



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 535/2009
18.06.2009

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Altera o ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PÚBLICOS - GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS - SITUAÇÃO ANTIGA, da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO ANTIGA
S E R V I Ç O S G E R A I S	23	40:00	Servente

Art. 3º - Altera o ANEXO VI - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS - SITUAÇÃO ANTIGA, da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com seguinte redação:



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
 Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO VI - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO ANTIGA
S E R V I Ç O S G E R A I S	23	40:00	Servente

Art. 4º - A presente alteração dá-se em razão de que na Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, somente há previsão legal de 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Servente, mas há 23 (vinte e três) servidores contratados no cargo. O cargo ora alterado não faz parte do organograma do Município, sendo denominado de situação antiga. No entanto, existem servidores lotados no cargo de provimento efetivo, razão pela qual é necessária a presente alteração. Ainda, a alteração encontra fundamento legal na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - Ficam ratificados todos os atos emanados do Poder Executivo Municipal com relação aos atos administrativos referente ao cargo de Servente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 18 de junho de 2009.


NORBERTO GOEDERT
 Prefeito Municipal

PUBLICADO
 Em 22 / 06 / 2009